

## REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE VEREADOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Gilvane Fernandes da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO

**MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA**, vereador inscrito na matrícula 567 da Câmara municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, CPF nº 722.624.602-30 e RG 119 857 6421 SSP/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste e no Regimento Interno da Câmara Municipal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer o seu **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO CARGO DE VEREADOR** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### I- DOS FATOS

1. O Requerente exerce o mandato de vereador desta Câmara Municipal, cumprindo as funções legislativas, fiscalizatórias e representativas que lhe foram conferidas pelo voto popular no Município de Ouro Preto do Oeste- RO.
2. Por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Requerente será nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras de Ouro Preto do Oeste.
3. O exercício do cargo de Secretário Municipal de Obras demanda dedicação integral e se mostra incompatível com o pleno e concomitante exercício do mandato de vereador, impondo-se, assim, a necessidade de afastamento temporário do mandato parlamentar, na forma prevista na legislação municipal.
4. O afastamento ora pleiteado deverá ter início em 18/05/2026 e perdurará enquanto o Requerente estiver investido no referido cargo, ou até a comunicação formal de retorno ao exercício do mandato perante esta Casa Legislativa.



## II- DO DIREITO

1. Com fundamento nos artigos 29 e 30 da Constituição Federal, o Município possui autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, garantindo respaldo constitucional ao presente requerimento.:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

2. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste no artigo 61:

**Art. 61 – O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:**

I - Por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir o exercício do Mandato antes do término da licença.

a) - Por motivo de doença devidamente comprovada por laudo de inspeção médica, sendo a licença com remuneração até 120 (cento e vinte) dias, e com 2/3 (dois terços) excedendo esse prazo;

b) - Para tratar de interesses particulares.

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

**III - Para exercer Cargo em comissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal.**

dispõe sobre as hipóteses e condições de afastamento de vereador para o exercício de cargo no Poder Executivo municipal, inclusive para o cargo de Secretário Municipal, assegurando a preservação do mandato, desde que haja comunicação formal à Câmara Municipal e observância dos requisitos nela estabelecidos.

3. A Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste conforme artigo 20:

Art. 20 - Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente quando poderá optar pela remuneração do mandato, a ser pago pelo Órgão solicitante;

**(alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 018 de 21 de fevereiro de 2006).**

disciplina o procedimento para concessão de afastamento de vereadores, bem como a forma de convocação do suplente para o exercício do mandato enquanto perdurar



o afastamento, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos legislativos e da representação parlamentar.

### III- DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) Que seja recebido e processado o presente Requerimento de Afastamento Temporário do cargo de vereador, com fundamento Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;

b) Que seja homologado o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO CARGO DE VEREADOR** de MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA do exercício do mandato de vereador, a partir de 18/05/2026, enquanto estiver no exercício do cargo de Secretário Municipal de Obras de Ouro Preto do Oeste, ou até nova manifestação formal do Requerente comunicando seu retorno ao mandato;

c) Que seja convocado o suplente de vereador, nos termos da legislação vigente no artigo 65 do regimento interno da Câmara municipal de Ouro Preto do Oeste:

Art. 65 - Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

para assumir o exercício do mandato durante o período de afastamento, assegurando-se a continuidade da representação política e dos trabalhos desta Casa de Leis;

d) Que seja dada ciência para o ato homologatório conforme Regimento interno da Câmara municipal de Ouro Preto do Oeste conforme artigo artigo 61:

Art. 61 – O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

III - Para exercer Cargo em comissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

[...]

**§ 2º - A aprovação dos pedidos de licença será no Expediente das Sessões, terá preferência sobre qualquer outra matéria devendo ter**



**Quorum de 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes para rejeição, na hipótese da letra b do Inciso I e, Inciso II, enquanto no restante a decisão do Plenário será meramente homologatória.**

deste requerimento ao Plenário, à Mesa Diretora, à Secretaria Legislativa, ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos competentes, bem como providenciada a publicação do ato de afastamento no órgão oficial de divulgação da Câmara Municipal.

Ouro Preto do Oeste– RO, 14 de maio de 2026.

---

Manoel Enrique Santos de Souza  
Vereador  
CPF nº 722.624.602-30





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79  
Praça da Liberdade  
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Requerimento</b>	<b>01</b>	<b>13/05/2026</b>

ID: **1593400**

CRC: **A89F7448**

Processo: **22-222/2026**

Usuário: **MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA**

Criação: **13/05/2026 12:31:02** Finalização: **13/05/2026 12:32:21**

Processo



Documento



MD5: **4411FD5A1D60B51A6B26CF9B46FFD6AE**

SHA256: **920EFC1E982AA9B0EF759500558115F653E3343A0FB4C7826ADB4E71298FEA16**

Súmula/Objeto:

**Requerimento de Afastamento Temporário.**

### INTERESSADOS

MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/05/2026 12:31:02
---------------------------------	---------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

REQUERIMENTO	13/05/2026 12:31:02
--------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA	Vereador	14/05/2026 08:13:16
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1593400 e o CRC A89F7448.